



PREFEITURA DE
SERRANO
do Maranhão
JUNTOS CONSTRUÍMOS UMA NOVA HISTÓRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO 02/2021-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021
CONVITE Nº 07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO-MA, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANO DO MARANHÃO/MA 2021, MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.626/0001-11, situada na Avenida dos Palmares, S/N, Centro CEP 65.269-000 Serrano do Maranhão MA, mediante a Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada pelo Sr. Jonatas de Castro Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 97443798-0 e inscrito no CPF sob n.º 967.365.183-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.303.584/0001-86, com sede na Rua Santa Helena, n.º 20, Letra A, Santo Antonio, Alto Alegre do Maranhão, Maranhão, CEP 65.413-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Antonio Ramos Carvalho Júnior, portador do RG n.º 54493796-1 SSP/MA e CPF n.º 648.677.063-53 tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SERRANO DO MARANHÃO/MA 2021, MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS, conforme planilhas abaixo e proposta de preços na Carta Convite n.º



PREFEITURA DE
SERRANO
do Maranhão
JUNTOS CONSTRUÍMOS UMA NOVA HISTÓRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

07/2021 oriundo do processo administrativo nº 72/2021.

1.2. Os itens contratados são os discriminados abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palco 14x10mts, 2,00mt de Altura. escada com corrimão para acesso ao palco. cobertura em lona vinílica 14x10mts ,01(um) camarim climatizado 4,0x4,0mts em estrutura de tubos galvanizados e cobertura em lona vinílica, com fechamento lateral em lona vinílica, 3 extintores, placas de emergência fotoluminescentes, aterramento, e ART.	Diária	1	6.900,00	6.900,00
2	Palco 12x08mts, 2,00mt de Altura. escada com corrimão para acesso ao palco. cobertura em lona vinílica 12x08mts ,01(um) camarim climatizado 4,0x4,0mts em estrutura de tubos galvanizados e cobertura em lona vinílica, com fechamento lateral em lona vinílica, 3 extintores, placas de emergência fotoluminescentes, aterramento, e ART.	Diária	2	5.900,00	11.800,00
3	Sonorização Completa PA 48 sendo 24 caixas line e 24 sub, 02 mesa de som digital com 42 canais processador dbx 4800, monitor, sideduplo, 24 aux. 01 processador de audio 4800 dbx, 280, 04 spot sm 400, 20 microfone com fio, 5 microfone sem fio, 15 pedestais, 1 cubo para guitarra, 1 cubo para baixo 6 monitores de voz. duas torres de grid q 30 para fixar o PA.	Diária	1	10.300,00	10.300,00
4	Sonorização Completa PA 32 sendo 16 caixas line e 16 sub, 01 mesa de som digital com 32 canais processador dbx 4800, monitor, sideduplo, 16 aux. 01 processador de audio 4800 dbx, 280, 04 spot sm 400, 20 microfone com fio, 4 microfone sem fio, 10 pedestais, 1 cubo para guitarra, 1 cubo para baixo 4 monitores de voz. duas torres de grid q 30 para fixar o PA.	Diária	2	8.600,00	17.200,00
5	Iluminação Completa Com 12 (doze) Movengbim, 24 par led, 20 pa 64, 02 (duas) maquinas de fumaça profissional, 12 (dez) praticaves, 6 (seis) elipsidal, 12(doze) mini-brute, 01(uma) mesa de luz de 48 (quarenta e oito) canais, um painel de led de 18 placas 2x8 e 01(uma) cortina de seda preta de 20 mt.	Diária	3	4.600,00	13.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6	Grid em Box Q30 de 12x10 com duas linha de 12 mt de Q50 em estrutura de alumínio.	Diária	3	1.800,00	5.400,00
7	10 (dez) Banheiros Químicos: tamanho 1,20 x 1,20 altura 2,20 sendo masculino e feminino, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, indicação externa de aberto / fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.	Diária	3	2.700,00	8.100,00
8	02 (um) Gerador Gabiado Silencioso de 180 Kva, na frequência 220w ou 380w. com operador	Diária	3	7.800,00	23.400,00
9	300mts de disciplinador, para cercamento e proteção, de público, fabricado todo em ferro reforçado com travas de encaixe, pé fixos e acabamento galvanizado	Diária	3	9.800,00	29.400,00
10	200mts de placas de fechamento, para isolamento, fabricadas todas em ferro reforçado com acabamento galvanizado, trava encaixe, medindo 2x2	Diária	3	8.300,00	24.900,00
11	15 (cinquenta) Seguranças Desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas.	Diária	3	1.800,00	5.400,00
12	Camarote em estrutura metálica medindo 20,00 mts de frente por 05,00 mts de fundo. Montado em estrutura metálica e plataformas de madeira (módulos), medindo 2,00m x 2,50,00m. Inclusas 2 escadas de acesso, metálicas, de 2,50 mts de largura, com proteções nas laterais e guarda-corpo de acordo com as normas de segurança da ABNT. Cobertura em toda a extensão. Revestido de carpete (primeiro uso) tipo forração de 4mm e todo "envelopado" com malha tensionada (primeiro uso), nas cores a serem definidas pela organizadora do evento.	Diária	3	4.500,00	13.500,00
13	15 tendas 3x3 metros, com estrutura toda em alumínio e cobertura em lona utilizada para cobertura das barracas de comida e de bebidas	Diária	3	1.200,00	3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

2.2. Nos termos da Orientação Normativa nº 37 da AGU, finalizada a montagem da estrutura, será

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

pago o percentual de 40% do valor total contratado, em virtude dos custos de pré-produção, mediante apresentação de NF com valor referente ao percentual, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

2.3. Os custos antecipados de pré-produção são essenciais para que a montadora do evento mantenha a realização do evento pelos próximos dias do evento. Trata-se de medida que visa assegurar que o contratado mantenha a execução dos serviços, em especial quanto aos custos dos bens de consumo diário, como combustível para os geradores de energia, diária dos seguranças, limpeza dos banheiros químicos, etc.

2.4. A Administração Pública de Serrano do Maranhão se reserva ao direito de ter o valor devolvido pelo contratado caso não executado o serviço objeto do contrato. Sem prejuízo de outras sanções descritas neste instrumento.

2.5. O Pagamento da parcela final será feito em até 30 dias após o recebimento e aceitação da NF com valor referente ao percentual de 60% dos serviços contratados, acompanhada de:

2.5.1 Comprovação da regularidade fiscal mediante apresentação, junto à NF/fatura, de cópias de documentos fiscais.

2.5.2 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

2.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Convite, o pagamento da parcela final não será efetuado.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2021.

4.2. Os serviços do objeto serão instalados conforme Ordem de Serviço dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº8. 666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901 Secretaria Municipal de Turismo
13 392 0170 2.081 Promoção das Festividades do Aniversário da Cidade
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
0100000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- d) havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;
- h) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- k) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- l) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- o) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- p) executar os serviços de forma que faça jus ao pagamento antecipado de pré-produção/material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;
- f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos softwares;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

h) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6. a análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

11.8. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.9. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.11. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestarse perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.12. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Serrano do Maranhão/MA, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Serrano do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão as sanções administrativas previstas no item 12.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8. No caso de inexecução do objeto e não devolução do percentual pago antecipado, a licitante está sujeita às sanções cabíveis supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

14.3. Será designado servidor para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO

15.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Convite nº 007/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 72/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis quando couber.


17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Cururupu/MA, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serrano do Maranhão/MA 09 de novembro de 2021



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Turismo
Jonatas de Castro Costa
Ordenador de Despesas



PREFEITURA DE
SERRANO
do Maranhão
JUNTOS CONSTRUIMOS UMA NOVA HISTÓRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**ANTONIO RAMOS CARVALHO
JUNIOR:64867706353**

Assinado de forma digital por ANTONIO
RAMOS CARVALHO JUNIOR:64867706353
Dados: 2021.11.09 15:34:21 -03'00'

CONTRATADA
ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Antonio Ramos Carvalho Júnior

Testemunhas:

Nome: *Mirícea Louiza de Lima Rosa*

RG: *038 49 7122009-1*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome: *Orívia S. Silva*

RG: *54318958-6*

Assinatura: *[Handwritten signature]*